Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 656/2021 – **Do Executivo -** Encaminha veto ao Autógrafo nº 90/2021, que dispõe sobre a adoção de senhas sonoras e em braile nas instituições bancárias do Município e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à manutenção do Veto Integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de setembro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
21/09/2021
PRESIDENTE

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

08 de setembro de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 656/2021

Of.GAB.nº **511/2021**
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 090/2021, que dispõe sobre a adoção de senhas sonoras e em braile nas instituições bancárias do Município e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado pois compete unicamente à União legislar sobre o assunto de que trata o referido documento.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
09/09/2021
Jane Carvalho
funcionário

COMISSÕES
Justiça e redação

DATA, 13/09/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

***

AUTÓGRAFO Nº 090, DE 17 DE AGOSTO DE 2.021.

"Dispõe sobre a adoção de senhas sonoras e em braile nas instituições bancárias do Município e dá outras providências. "

(Autora: Vereadora Aline Luchetta-REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1° Dispõe sobre a ampliação do sistema de atendimento ao público, na inserção de senhas sonoras e em braile simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes, nas instituições bancárias instaladas no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2° Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação desta lei para providenciar a instalação dos respectivos painéis e terminais para retirada de senhas em suas agências nos termos do Art. 1° desta lei.

Art. 3° O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para que efetue a regularização da pendência em até trinta dias úteis;
II - autuação: os estabelecimentos que não se adequarem serão autuados e, persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias de multa;
III- persistindo o descumprimento haverá a suspensão do alvará de funcionamento após trinta dias de multa, por cinco dias úteis.

§1°. A reincidência será verificada no ano de aplicação da sanção.

§2° As penalidades previstas neste Artigo serão aplicadas após regular Processo Administrativo, assegurados ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6°. Deverá ser instalado piso tátil de acordo com a norma ABNT 16537 no trajeto do terminal de retirada da senha.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda
Presidente

Heldreiz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (17.08.2021).